



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem da Ordenador de Despesas e, no uso de suas funções, vem proceder a aberturado presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação serviços de consultoria, assessoria e Gestão Administrativa de contratos/convênio junto aos Governos Federal e Estadual, caixa Econômica Federal e FUNASA. Estruturação de negócios visando á captação de recursos financeiros, desenvolvimento de parcerias, tanto através de programas governamentais (Federal e Estadual), quanto da iniciativa privada para a execução de projetos de Infraestutura, Saneamento e Habitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a referida contratação por não termos no quadro de funcionários profissionais capazes de realizar os serviços de:

serviços de consultoria, assessoria e Gestão Administrativa de contratos/convênio junto aos Governos Federal e Estadual, caixa Econômica Federal e FUNASA.

Estruturação de negócios visando á captação de recursos financeiros, desenvolvimento de parcerias, tanto através de



privada para a execução de projetos de Infraestrutura, Saneamento e Habitação

Além disso, tais serviços serão de suma importância para o desenvolvimento do Município de Igarapé-Miri.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA n° 08.240.622/0001-07, pessoa jurídica de Direito Privado que tem atuado na área no Estado do Pará, a qual é de inteira confiança e com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA n° 08.240.622/0001-07 está fundamentada no **Art. 25, inc. II e §1° da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços técnicos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é 72,000,00 (setenta e dois mil) dividido em 10 parcelas de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Igarapé-Miri/PA, 10 de março de 2021.

Edilene Castro Mota

Presidente da CPL